



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.494/2021

(Sindicância)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº385/2021 da Secretaria de Segurança Pública Municipal, na qual relata que no dia 15 de novembro de 2021, o Guarda Civil Municipal Welberth Henrique de Souza Honorato, ausentou-se do posto de serviço sem autorização do chefe imediato, por volta das 14 horas e 42 minutos, não tendo retornado ao trabalho e não informando o fato a seu superior direto. No dia seguinte, dia 16 de novembro de 2021, não compareceu ao serviço e tampouco justificou a sua ausência.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o memorando de nº 380/2021 da Comandante da Guarda Civil Municipal, onde a mesma relata que ao tomar conhecimento de tal situação no dia 17 de novembro de 2021, encaminhou para que o GCM Honorato respondesse por escrito e em separado, justificando seu afastamento do serviço no dia 15/11/2021, sua falta no dia 16/11/2021, o qual estaria escalado das 18h45 às 06h45, conforme escala disponibilizada em quadro de avisos, e também o fato de não ter comunicado em tempo e data oportuna para sua superior imediata, vindo este somente responder e apresentar justificativa após encaminhamento do memorando de nº373 e 374, conforme disponibilizado para ciência em anexo.

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Ordinária nº3.690 de 07 de maio de 2015 – Estatuto da Guarda Civil Municipal, em seu **artigo 46** que dispõe *que são transgressões disciplinares de natureza média*”, em seu inciso **“XIII – “afastar-se posto de vigilância, serviço de patrulhamento ou de qualquer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

lugar em que se deva achar por força de ordem, perdendo-o de vista”; e de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:” e seu inciso “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **WELBERTH HENRIQUE DE SOUZA HONORATO**, matrícula **6587**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas a Comandante da Guarda Civil Municipal, **Sra. Carla Fernanda Pavanetti de Moura Santos**, que deverá ser ouvida oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 01 de dezembro de 2021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.